



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 11643/14

Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1-TC- 5430/2014

1. **PROCESSO TC N.º:** 11643/14.
2. **ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. **NOME:** Regina Lúcia Vieira de Lima Pinto.
    - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Administração, matrícula nº 18.372-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
    - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 09 meses e 15 dias.
    - 3.1.4. **IDADE:** 51 anos.
  - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, I da CF/88, c/c art. 6º-A da EC 41/03.
  - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/06/2014.
  - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 01 a 07/06/2014
  - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Regina Lúcia Vieira de Lima Pinto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial